



001389

001389

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**MENSAGEM DE LEI Nº 57/2009**

Maringá, 13 de abril de 2009.

Senhor Presidente:

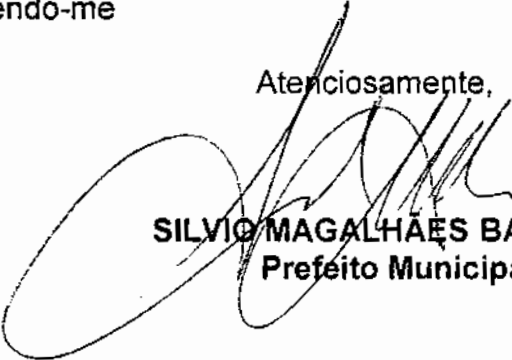
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar que altera o parágrafo único do artigo 2º e o "caput" do artigo 4º, da Lei Complementar nº 560/2005, que instituiu o Fundo Municipal de Transportes e Segurança no Trânsito.

A alteração proposta visa adequar as atribuições do Conselho Consultivo, bem como definir o procedimento a ser observado quanto à destinação dos recursos constituídos do Fundo Municipal de Transportes e Segurança no Trânsito.

Esclarecemos que a referida alteração se faz necessária por deliberação do Conselho Consultivo do Fundo Municipal de Transportes e Segurança no Trânsito, que entendeu não ser de sua competência a responsabilidade sobre a destinação dos recursos do Fundo, mas tão somente a orientação sobre a aludida destinação.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.159/2009

Autor: Poder Executivo.

Altera disposições da Lei Complementar n. 560/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 2º e o artigo 4º da Lei Complementar n. 560/2005, que institui o Fundo Municipal de Transportes e Segurança no Trânsito, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

Parágrafo único – Os recursos constituídos do Fundo serão obrigatoriamente depositados em conta especial, vinculada e identificada, aberta e mantida em agência bancária, sob a denominação de Fundo Municipal de Transportes e Segurança no Trânsito, na forma do artigo 7º desta Lei.

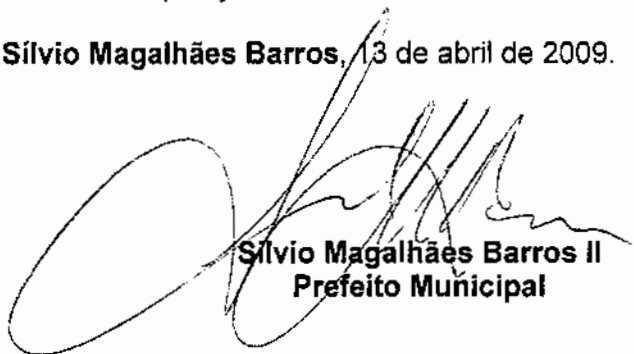
...

Art. 4º O Fundo Municipal de Transportes e Segurança no Trânsito terá um Conselho Consultivo, de caráter permanente, tendo por objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política municipal de transportes, composto por 11 (onze) membros titulares, correspondendo a cada titular um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sívio Magalhães Barros, 13 de abril de 2009.



Sívio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal